



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 29

TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1985

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional n.º 15/85/A, de 25 de Julho.

Considera de profundo interesse regional todas as acções eventualmente já previstas ou a programar no âmbito das comemorações do Ano Internacional da Juventude que tenham em conta o aprofundamento das temáticas da participação juvenil, do desenvolvimento, do desarmamento e da paz.

Resolução da Assembleia Regional n.º 16/85/A, de 25 de Julho.

Aprova a conta de gerência referente ao ano de 1984 da Assembleia Regional dos Açores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo N.º 91/85:

Designa o Sr. Francisco dos Santos Pereira, como representante do Governo da Região Autónoma dos Açores na Comissão Sectorial do Transporte Oceânico.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria N.º 55/85:

Aprova a nova redacção do artigo 1.º da Portaria n.º 55/82, de 28 de Setembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria N.º 56/85:

Aprova a nova redacção dos números 1, 2 e 6 da Portaria n.º 45/84, de 24 de Julho.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo N.º 92/85:

Aprova os programas das provas de conhecimentos dos concursos para telefonista de 2.ª classe, motorista de ligeiros de 2.ª classe, fiel de armazém de 2.ª classe e operador de telecomunicações, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria N.º 57/85:

Estabelece o calendário venatório na Ilha das Flores, para o triénio 1985/1987

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS, DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 93/85:

Determina que a Comissão Permanente que organizou a «Feira Regional — Açores 85 — Agricultura — Indústria — Ambiente», continuará em funções.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 94/85:

Determina que o Director de Serviços de Agricultura da Horta e o Director de Serviços da Direcção de Habitação, Urbanismo e Ambiente da Horta, deverão elaborar um programa das obras a efectuar no recinto da Feira Regional — Açores 86.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Gabinete da Presidência

Resolução da Assembleia Regional N.º 15/85/A, de 25 de Julho

1 — O presente ano de 1985 é, por decisão da ONU, o Ano Internacional da Juventude.

2 — Ao decidirem dedicar o ano corrente como Ano Internacional da Juventude, as Nações Unidas propuseram, como é sabido, que nas acções a serem desencadeadas em cada país fossem aprofundadas as importantes questões da participação juvenil, do desenvolvimento, do desarmamento e da paz.

3 — A participação juvenil na vida económica, social, política e cultural dos nossos dias é condição essencial à resolução completa, eficaz e útil dos graves problemas com que as sociedades se debatem.

4 — A crise económica com que o nosso país e a nossa região se debatem afecta gravemente os legítimos anseios e aspirações da juventude. Daí que seja imperioso criar condições propícias a catalisar as potencialidades criativas da juventude.

A participação juvenil exige, antes de mais e acima de tudo, uma acentuada e clara abertura dos poderes instituídos à inovação, modificação e criatividade.

5 — Importa ainda mobilizar a juventude da Região para a sua participação na criação de uma consciência colectiva em prol da paz e do desarmamento mundial.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores, ao abrigo da alínea a) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, resolve:

1.º Considerar como de profundo interesse regional todas as acções eventualmente já previstas ou a programar no âmbito das comemorações do Ano Internacional da Juventude que tenham em conta o aprofundamento das temáticas da participação juvenil, do desenvolvimento, do desarmamento e da paz.

2.º Considerar como questão essencial para que o ano em curso seja de facto o Ano Internacional da Juventude a necessidade de serem ponderadas, equacionadas e tomadas medidas concretas no sentido de poderem vir a ser cabalmente resolvidos os grandes problemas que afectam a juventude na Região, designadamente as dificuldades na obtenção do primeiro emprego e as suscitadas pelos contratos a prazo, as situações de desemprego ou subemprego, as deficiências e limitações do sistema de ensino, a ocupação dos tempos livres e a promoção cultural.

3.º Recomendar ao Governo Regional que na programação e execução de todas as actividades oficiais destinadas a assinalar, na Região, o Ano Internacional da Juventude seja aplicado o princípio da participação juvenil, com vista a que sejam de facto os jovens os principais dinamizadores e intervenientes nas suas comemorações.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 19 de Junho de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,
José Guilherme Reis Leite.

Resolução da Assembleia Regional N.º 16/85/A, de 25 de Julho

A Assembleia Regional dos Açores resolve, nos termos do artigo 229.º, alínea l), da Constituição e do artigo 26.º, n.º 1, alínea i), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar a conta de gerência referente ao ano de 1984 da Assembleia Regional dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Junho de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,
José Guilherme Reis Leite.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo N.º 91/85

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4.º da Portaria n.º 305/85, de 24 de Maio, que manda constituir uma «Comissão Sectorial do Transporte Oceânico (CSTO)», é designado o Senhor Francisco dos Santos Pereira, Adjunto para os Transportes, como representante do Governo da Região Autónoma dos Açores na aludida Comissão.

Presidência do Governo, 26 de Julho de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral.*

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria N.º 55/85

Considerando o agravamento verificado no custo do plástico de cobertura das estufas e túneis e do próprio material de estrutura, torna-se necessário actualizar o valor da comparticipação a fundo perdido concedida pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas no âmbito da política de fomento à produção hortícola.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelas Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Art.º 1.º

O artigo 1.º da Portaria n.º 55/82, de 28 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º — Os Serviços Agrícolas da Região apoiarão a aquisição e construção de estufas e abrigos de plástico, destinados à produção de primores hortícolas, através da comparticipação, a fundo perdido, de 250\$00 por metro quadrado da área coberta, garantindo ainda assistência técnica na instalação e montagem».

Art.º 2.º

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, 16 de Julho de 1985. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DA AGRICULTURA E
PESCAS**

Portaria N.º 56/85

Tendo-se assistido no ano transacto nas costas de algumas ilhas, à morte prematura de populações de apas, principalmente a variedade conhecida por «lapa de mergulho», foi proibida a sua apanha tendo em vista a protecção daqueles moluscos.

Através do Departamento de Oceanografia e Pescas tem sido efectuadas numerosas observações directas e realizados alguns estudos que conduzam à determinação das causas de tal fenómeno.

Constata-se que, apesar de indícios de recuperação das populações, o stock daquela variedade de lapas se encontra ainda em situação muito precária, sendo pois aconselhável a manutenção da proibição da sua apanha.

Por outro lado, verifica-se, que o stock da variedade vulgarmente conhecida por «lapa de pedra» e/ou «lapa mansa» está recomposto, não se justificando pois a continuação da proibição da sua apanha.

Nesta conformidade, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, do Comércio e Indústria e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Art.º 1.º

Os números 1, 2 e 6 da Portaria n.º 45/84, de 24 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

1.º — É proibida a apanha dos moluscos univalves vulgarmente conhecidos pelos nomes de «lapa brava de fundo» e/ou «lapa de mergulho», qualquer que seja o fim a que se destinem, nas ilhas de Terceira, S. Jorge, Pico e Faial.

2.º — Nas mesmas ilhas, fica igualmente proibida a transacção e comercialização, em qualquer estádio e sob qualquer forma, dos mesmos moluscos.

6.º — A presente portaria vigorará até 31 de Julho de 1986.

Art.º 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Agosto de 1985.

Secretarias Regionais das Finanças, do Comércio ●

Indústria e da Agricultura e Pescas, 8 de Julho de 1985. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António da Costa Santos*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

**SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Despacho Normativo N.º 92/85

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/83/A, de 27 de Abril, e no n.º 1 do artigo 29.º do regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores, publicado por Despacho Normativo n.º 57/84, de 22 de Maio, são aprovados em anexo ao presente despacho os programas das provas de conhecimentos dos concursos para telefonista de 2.ª classe, motorista de ligeiros de 2.ª classe, fiel de armazém de 2.ª classe e operador de telecomunicações.

Secretaria Regional da Administração Pública, 20 de Junho de 1985. — O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

Programas das provas de conhecimentos dos concursos para provimento nos lugares de telefonista de 2.ª classe, motorista de ligeiros de 2.ª classe, fiel de armazém de 2.ª classe e operador de telecomunicações do quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil.

1 — Telefonista de 2.ª classe:

1.1 — Parte escrita, com a duração máxima de uma hora, visando avaliar, de modo global, conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, constando de composição sobre tema respeitante à vivência do cidadão comum, em que se evidencie:

- a) Utilização adequada dos sinais de pontuação (vírgula, ponto final, ponto de interrogação e ponto de exclamação);
- b) Utilização correcta de letras maiúsculas;
- c) Correção ortográfica do vocabulário utilizado.

1.2 — Parte prática, com duração máxima de 30 minutos, sobre os conhecimentos profissionais indispensáveis para o exercício da função, nomeadamente elaboração de chamadas telefónicas.

2 — Motorista de ligeiros de 2.ª classe:

2.1 — Igual a 1.1.

2.2 — Parte oral, com a duração máxima de 30

minutos, sobre as áreas de:

- a) Código de Estrada — circulação de veículos: sinais dos condutores, velocidades, prioridades de passagem, mudança de direcção, paragem e estacionamento, entrada e saída de passageiros, carga e descarga, iluminação.
- b) Manutenção e mecânica dos veículos: Tipos de motor e respectivos órgãos, avarias mais frequentes e cuidados que requerem, sistemas de refrigeração e lubrificação e cuidados a observar, carburador, sua limpeza e afinação, bateria e sistema eléctrico, caixa de velocidades, avarias e cuidados, transmissão, direcção e travões — cuidados a observar, suspensão, sua manutenção e cuidados gerais, pneus e câmaras de ar, sua montagem e cuidados que requerem.

3 — Fiel de armazém de 2ª. classe:

3.1 — Igual a 1.1

3.2 — Parte oral, com a duração máxima de 30 minutos, sobre as áreas de: Controle das entradas e saídas de material; organização de um ficheiro de artigos; manutenção de stocks; armazenagem de materiais de forma a facilitar a sua conservação e acesso; conhecimentos das características dos materiais, tendo em consideração as respectivas condições de segurança; prevenção contra incêndios. Manutenção e conservação de equipamento de telecomunicações.

4 — Operador de telecomunicações

- 4.1 — Prova teórica, com a duração máxima de uma hora, sobre as áreas de: Conhecimentos elementares sobre telecomunicações a nível do curso geral do ensino secundário ou equivalente; identificação dos equipamentos e dos documentos de telecomunicações; enumeração dos equipamentos necessários às telecomunicações.
- 4.2 — Prova prática, com a duração máxima de 30 minutos, visando o seguinte: Operar com o equipamento referente aos meios de telecomunicações existentes; colocações e interligação dos equipamentos; proceder a pequenas reparações de avarias simples que ocorrem durante a utilização do equipamento referido acima.

Secretaria Regional da Administração Pública, 20 de Junho de 1985. — O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria N.º 57/85

Verifica-se a necessidade de estabelecer o calendário venatório na Ilha das Flores, para o triénio 1985/1987.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Art.º 1.º — São definidos os seguintes períodos de caça:

COELHO — de 1 de Setembro a 15 de Janeiro.

GALINHOLA — de 1 de Janeiro a 15 de Março, apenas aos Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais.

POMBO DA ROCHA — de 1 de Setembro a 28 de Fevereiro, apenas aos Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais.

Art.º 2.º — É proibido, no triénio 1985/1987, a caça à CODORNIZ.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 23 de Julho de 1985. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS, DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 93/85

Terminada a «Feira Regional — Açores 85 — Agricultura — Indústria — Ambiente», e considerando a necessidade de finalizar os trabalhos do recinto da mesma e de organizar um sistema de protecção à zona onde a Feira está instalada, determina-se o seguinte:

1. A Comissão Permanente nomeada pelo Despacho Normativo n.º 266/84, de 26 de Dezembro, continuará em funções, cabendo-lhe apresentar um plano dos trabalhos ainda a executar no recinto da Feira por forma a completar as instalações até à próxima Feira Regional a efectuar em S. Miguel.

2. A Comissão Permanente deverá também apresentar uma proposta no sentido de resolver a situação relativa à protecção das instalações, assim como uma proposta de regulamento de utilização dessas mesmas instalações por outras entidades públicas ou privadas.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas, de Comércio e Indústria e do Equipamento Social, 15 de

Julho de 1985. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António da Costa Santos*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Germano da Silva Domingos*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 94/85

Considerando a necessidade de iniciar os trabalhos de preparação da «Feira Regional — Açores 86 — Agricultura — Indústria — Ambiente», a efectuar no Faial em Junho do próximo ano, determina-se o seguinte:

1. O Eng. Manuel Norberto Garcia de Oliveira, Director de Serviços de Agricultura da Horta e o Arquitecto António Manuel Martins Naia, Director de Serviços da

Direcção de Habitação, Urbanismo e Ambiente da Horta, deverão elaborar um programa das obras a efectuar no recinto da Feira por forma a que se iniciem, ainda no corrente ano, os trabalhos de recuperação das suas instalações.

2. A referida recuperação, assim como a instalação de novas estruturas, deverá ter em conta a necessidade de dotar aquele recinto com instalações definitivas, devidamente enquadradas num plano global do recinto da Feira Regional.

3. Este programa deverá estar concluído até 30 de Setembro para ser submetido à aprovação das Secretarias Regionais responsáveis pela organização das «Feiras Regionais».

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Equipamento Social, 15 de Julho de 1985. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Germano da Silva Domingos*.



PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

<p>Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida a Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Concetção Ponta Delgada S. Miguel Açores.</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>I e II Serie (em conjunto) 2,25\$00 I ou II Serie (em separado) 1,20\$00 III ou IV Serie 800\$00 Preço avulso por pagina 4\$00</p>	<p>-O preço dos anúncios é de 30\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.</p>
---	--	--